LEI Nº 1.235/98

"Dispõe sobre isenção de IPTU- Imposto Predial Territorial Urbano a entidade cultural."

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder isenção de IPTU- Imposto Predial Territorial Urbano, para a Escola de Samba do Braz, relativo a um terreno de propriedade da referida escola, situado a Av. Vital Paulino da Costa, onde será construída sua sede.

Art.2- Esta isenção se encontra acobertada pelo Art. 47, alínea B da Lei 927 de 29/12/89.

Art.3- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.4- Revogam-se as disposições em contrário.

Monte Santo de Minas, 28 de abril de 1.998.

Sebastião de Castro Teixeira
Prefeito Municipal

Doroty Eleutério de Moura
Chefe de Gabinete